

do Trabalho de Poá, sob o nº 1000804-04.2016.5.02.0391, consubstanciado na cópia da certidão expedida pela Vara do Trabalho.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o montante ora pleiteado de R\$25.083,53, encontra-se atualizado até 13.03.2016, data anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 29.08.2016.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

ROBERT ZAFRA

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
ROBERT ZAFRA	7.153,26

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
ROBERT ZAFRA	11.570,94

c) **Divergência**

O habilitante pleiteia a manutenção do crédito originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$7.153,26, classificado como trabalhista, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$11.570,94, mantendo-se a classificação original, decorrente de reclamação trabalhista interposta perante a Vara do Trabalho de Poá, sob o nº 1001178-20.2016.5.02.0391,

consubstanciado na cópia memória de cálculo atualizado até 01.03.2017, certidão expedida pela Vara do Trabalho.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o credor deixou de apresentar cópia das contas de liquidação devidamente homologadas pela Vara do Trabalho discriminando a composição das verbas deferidas e ora pretendidas. Ademais, o crédito pleiteado está atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 29.08.2016.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

INOXPLASMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Classificação: **Quirografário**

Credor	R\$
INOXPLASMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	13.217,30

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Quirografário**

Credor	R\$
INOXPLASMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	17.178,78

c) **Divergência**

A habilitante pleiteia a manutenção do crédito originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$13.217,30, classificado como quirografário, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$17.178,78, mantendo-se a classificação original, decorrente de operação mercantil de compra e venda, através das notas fiscais de nº 9161/3, com vencimento para 12.01.2015, no montante de R\$1.155,76, nº 9161/4, com vencimento para 27.01.2015, no montante de R\$1.155,76, nº 9069/3, com vencimento para 09.01.2015, no montante de R\$1.491,44, nº 9069/4, com vencimento para 24.01.2015, no montante de R\$1.491,44, nº 9306/2, com vencimento para 02.01.2015, no montante de R\$3.961,46, nº 9306/3,

com vencimento para 17.01.2015, no montante de R\$3.961,46, nº 9306/4, vencimento para 01.02.2015, no montante de R\$3.961,46, consubstanciado na cópia das notas fiscais com os respectivos aceites por parte da recuperanda.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que as notas fiscais que abarcam a majoração ora perseguida, tiveram seus vencimentos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, passando a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$17.178,78, mantendo-se a classificação quirografário.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

JUVENTUDE CÍVICA POAENSE - JUCIP

Dt. Distribuição: 29.08.2016